



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 989, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cajamar a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º: O Chefe do Executivo Municipal de Cajamar fica autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, para a obtenção dos recursos financeiros, através de repasse a fundo perdido, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Artigo 2º: Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a : MELHORIAS HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.

Artigo 3º: Para fazer face às despesas com a execução das obras que serão realizadas em decorrência dos repasses oriundos do convênio a ser firmado, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial.

Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no “caput” deste artigo será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 4º: Os encargos que a prefeitura vier a assumir em razão do referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 989/99, FLS. 02.

Artigo 5° : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° : Revogam -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 20 de Outubro de 1.999.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração